

PARECER

TC-004833.989.19-7

Prefeitura Municipal: Taiacu.

Exercício: 2019.

Prefeita: Sueli Aparecida Mendes Biancardi.

Advogada: Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SALDO FINANCEIRO POSITIVO. EQUILÍBRIO FISCAL AUTORIZA RELEVÇÃO DO ELEVADO REDESENHO ORÇAMENTÁRIO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO DE ENSINO E SAÚDE ATENDIDOS. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DO FUNDEB RELEVADA. PERCENTUAL DIMINUTO EM COMPARAÇÃO AO APORTE DO EXERCÍCIO. DEMAIS OCORRÊNCIAS NÃO COMPROMETEM O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,77%
DESPESAS COM FUNDEB	97,42%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	74,28%
DESPESAS COM PESSOAL	46,71%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,39%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,02%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de agosto de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno e na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Senhora SUELI APARECIDA MENDES

BIANCARDI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAIACU NO EXERCÍCIO DE 2019, sem embargo de advertências.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator